Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.793, de 15 de dezembro de 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piedade para o exercício de 2023.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O orçamento geral do Município de Piedade para o exercício de 2023 estima a receita e fixa a despesa em R$ 238.850.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a receita em R$ 238.850.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 3.405.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil reais) e em R$ 235.445.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A receita da prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	**Valor**
1. Receitas Correntes	**215.359.618,00**
1.1. Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	34.118.835,00
1.2. Receita de Contribuições	1.846.520,00
1.3. Receita Patrimonial	4.470.753,00
1.7. Transferências Correntes	172.967.750,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.955.760,00
2. Receitas de Capital	**23.490.382,00**
2.4. Transferência de Capital	23.490.382,00
Total	**238.850.000,00**

§ 2º A despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – classificação institucional:

Especificação	**Valor**
01.01 – Corpo legislativo	3.405.000,00
02.01 – Dependências do Gabinete	2.092.700,00
02.02 – Chefia de Gabinete	4.753.100,00
02.03 – Secretaria de Governo	112.100,00
02.04 – Secretaria de Administração	5.075.050,00
02.05 – Secretaria de Orçamento e Finanças	15.301.505,00
02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Espor. e Lazer	104.012.260,00

02.07 – Secretaria de Saúde	53.639.930,00
02.08 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação	1.565.150,00
02.09 – Secretaria de Serviços Públicos e Transporte	34.452.570,00
02.10 – Secretaria Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	5.914.735,00
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento Social	7.301.700,00
02.12 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	.224.200,00
Total	**238.850.000,00**

II – classificação por função:

Especificação	**Valor**
01. Legislativa	3.405.000,00
04. Administração	47.685.685,00
06. Segurança Pública	1.558.000,00
08. Assistência Social	8.037.000,00
09. Previdência Social	3.896.000,00
10. Saúde	53.639.930,00
12. Educação	99.520.160,00
13. Cultura	1.946.200,00
15. Urbanismo	5.207.120,00
18. Gestão Ambiental	2.568.500,00
23. Comércio e Serviços	94.000,00
27. Desporto e Lazer	2.545.900,00
28. Encargos especiais	3.946.505,00
99. Reserva de contingência	4.800.000,00
Total	**238.850.000,00**

III – classificação por programa:

Especificação	**Valor**
0001. Processo Legislativo	3.405.000,00
0002. Gestão do Executivo	2.092.700,00
0003. Gestão da Chefia de Gabinete	4.753.100,00
0004. Gestão de Governo	112.100,00
0005. Gestão Administrativa	5.075.050,00
0006. Gestão Orçamentária, Financeira e Tributária	15.301.505,00
0007. Gestão da Educação, Cultura, Esp. e Lazer	66.012.260,00
0008. Gestão do Fundeb	38.000.000,00
0009. Gestão da Saúde	53.639.930,00
0010. Gestão Obras, Urbanismo e Habitação	1.565.150,00
0011. Gestão Serviços Públicos e Transporte	34.452.570,00
0012. Gestão Desenvolvimento Rural	5.914.735,00
0013. Gestão Desenvolvimento Social	7.301.700,00
0014. Gestão Desenvolvimento Econômico	1.224.200,00
Total	**238.850.000,00**

IV – classificação segundo a natureza:

Especificação	**Valor**
3.0.00.00 – Despesas correntes	**204.580.068,00**
3.1.90.00 – Pessoal e encargos sociais	73.222.100,00
3.2.90.00 – Juros e encargos da dívida	1.343.505,00
3.3.00.00 – Outras despesas correntes	130.014.463,00
4.0.00.00 – Despesas de capital	**29.469.932,00**
4.4.00.00 – Investimentos	26.816.932,00
4.6.00.00 – Amortização	2.653.000,00
9.0.00.00 – Reserva de contingência	**4.800.000,00**

9.9.99.00 – Reserva de contingência	4.800.000,00
Total	**238.850.000,00**

Art. 3º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 4º Para efeitos desta lei o Poder Executivo é autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º A presente lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 15 de dezembro de 2022

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emenda dos vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva, Alexandre Pereira, Caio Cezar da Silva Martori, Jeferson Donisete Cardoso, Joacildo Xavier dos Santos, José Anésio Xavier Lemes, Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Mauro Vieira Machado, Nelson Prestes de Oliveira, Nilza Maria dos Santos Godinho, Valdinei Aparecido Mariano Franco e Wandi Augusto Rodrigues.